

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216924
RESOLUÇÃO Nº 9.977, DE 10/02/2011

PROCESSO Nº 200811624-00 – 880012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.820/2007/TCM, exercício financeiro de 2002.

Interessado: Renato Coradassi – (Ordenador – período de 18/03 a 31/12/2002)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da Resolução nº 8.820/TCM, de 06.12.2007, com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 20.610, DE 07/12/2010
PROCESSO Nº 572012004-00 – 200603768-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Hígina Maria Araújo Ferreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Hígina Maria Araújo Ferreira, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 224.475,15 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa:

1) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (370 dias), 2º quadrimestre (415 dias) e 3º quadrimestre (510 dias), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, c/c Parágrafo Único, § 1º, do Ato nº 12/09, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 20.617, DE 07/12/2010
PROCESSO Nº 1013972004-00 – 200506187-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Josiane Silvana Cunha de Alencar

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Josiane Silvana Cunha de Alencar, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador ressarcir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 3.634,71 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, contabilizado à conta “Agente Ordenador”;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multas:

a) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva superior a 60 (sessenta) dias, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Art. 120-A, c/c o Parágrafo Único, Inciso V, do Ato nº 12/09, pela realização de despesa sem autorização legal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.668, DE 16/12/2010
PROCESSO Nº 1390072003-00 – 200409884-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Luzanira Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Luzanira Oliveira da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, I, da Lei Complementar nº 25/94, pela omissão no dever de prestar contas, devendo a Ordenadora de Despesa, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, ressarcir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 41.973,78 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), contabilizado à conta “Agente Ordenador”, em virtude da ausência de prestação dos recursos recebidos no 2º quadrimestre no citado exercício;

II – Determinar, ainda, que a citada Ordenadora recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituída pela Lei nº 7.368/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa:

a) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela remessa intempestiva da documentação do 1º e 3º quadrimestres, com atraso superior a 90 dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela não remessa do balanço financeiro consolidado e da relação de bens móveis adquiridos no exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09, pelo descontrole orçamentário, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.689, DE 07/12/2010
PROCESSO Nº 200907110-00 (200309925-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA

Assunto : Recurso Inominado contra o ACÓRDÃO Nº 15.292/06 (Aposentadoria)

Interessada: Antônia da Silva Batista

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara, voto vencido

Decisão: Conhecer do presente recurso para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO MESMO, visto reconhecer a LEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO DESSE TEMPO DE SERVIÇO ANTES HAVIDO COMO NÃO INCLUDENTE, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara (Relator), e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 20.701, DE 11/01/2011
PROCESSO Nº 201008768-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Maria das Graças Silva Torres

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.713, DE 13/01/2011
PROCESSO Nº 200910337-00 – 093972006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 18.401/2009/TCM, exercício financeiro de 2006.

Interessado: José Guarany Medeiros Júnior – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. José Guarany Medeiros Júnior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.345.642,10 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.726, DE 18/01/2011
PROCESSO Nº 201018241-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria das Graças Silva da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.748, DE 25/01/2011
PROCESSO Nº 200907115-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Recurso Inominado

Responsável: Franceane Jardina de Vasconcelos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento integral. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.789, DE 08/02/2011
PROCESSO Nº 964382003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor da Sra. Márcia Helena Casanova Pereira Veloso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.984.109,98 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.790, DE 08/02/2011
PROCESSO Nº 640042006-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Almeida Chaves, devendo ser expedido em seu favor o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.699.275,37 (hum milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.795, DE 08/02/2011
PROCESSO Nº 0715012008-00

Origem: Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia – SEARA

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/98

Responsável: Rostand de Sousa Omena

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia – SEARA, referentes ao Convênio nº 003/98, firmado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém – SEMTRAS, com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome – MDS/FNAS, para custeio de despesas relativas ao Programa Creche Manutenção (ação continuada), devendo ser expedido em favor de Rostand de Sousa Omena, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 39.496,29 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.796, DE 08/02/2011
PROCESSO Nº 0715022008-00

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Santarém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/98

Responsável: Francimary Leão Dias Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Santarém, referentes ao Convênio nº 001/98, firmado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém – SEMTRAS, para custeio de despesas relativas ao Programa Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC (ação continuada), devendo ser expedido em favor da Sra. Francimary Leão Dias Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 164.636,17 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.803, DE 10/02/2011
PROCESSO Nº 200702284-00 – 0714712003-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.270/2006/TCM, referente ao exercício financeiro de 2003

Interessado: José Erasmo Maia Costa – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Administração de Santarém, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor do Sr. José Erasmo Maia Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.836.493,62 (oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 20.804, DE 10/02/2011
PROCESSO Nº 200811445-00

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.567/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2003

Interessada: Maria Lúcia Lira Maia – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido